

**DESPACHO N.º 51/PR-2025**

(Delegação de competências no segundo vereador)

**ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:**

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** no vereador nomeado em regime de tempo inteiro, **DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO**, as seguintes competências nas áreas das suas funções/pelouros, já atribuídos, consoante constam do Despacho n.º 47/PR-2025, datado de 03 de novembro corrente, por mim emanado:

- Serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU),
- Serviços da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente (DASA),
- O serviço de Obras por Administração Direta da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM),

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,  
PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

**“Artigo 35.º**

*1 – Compete ao presidente da câmara municipal:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) *Aprovar a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) *Autorizar a realização das despesas orçamentadas;*
- h) .....



**Câmara Municipal**  
**Gabinete do presidente**

- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) *Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;*
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) .....
- w) .....
- x) .....
- y) .....

*2 – Compete ainda ao presidente da câmara municipal:*

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) *Conceder autorizações de utilização de edifícios;*
- k) *Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:*

- i. *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
- ii. *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- l) .....
- m) *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;*
- n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.....*
- o) .....
- p) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.”*

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E  
EDIFICAÇÃO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE  
DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE  
MARÇO E PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO E  
POSTERIORES ALTERAÇÕES**

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico:

- Do n.º 4 do artigo 4.º, relativamente à comunicação as seguintes operações urbanísticas:

Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

- a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;



**Câmara Municipal**  
Gabinete do presidente

- d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
- f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Do n.º 5 do artigo 4.º, quando refere:

*“Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos”.*

Do n.º 2 do artigo 8.º, quando refere:

*“Sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, nos dirigentes dos serviços municipais”.*

Do n.º 10 do artigo 11.º, quando refere:

*“O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1, 2 e 7 do referido artigo do citado diploma.”*

No uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 94.º do referido regime jurídico:

*“Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.”*

Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º, quando referem:

*“1 – A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização;*

*2 – A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente para o efeito de prevenir os perigos e consequentes riscos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, mas incide exclusivamente sobre o cumprimento de normas jurídicas e não sobre aspetos relacionados com a conveniência, a oportunidade ou as opções técnicas das operações urbanísticas.”*

**NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)**  
**PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO**

No uso da competência que me confere o n.º 7 do artigo 13.º do referido regime jurídico, quando refere:

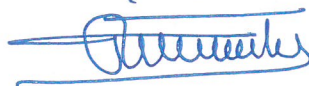
*“(Entidade coordenadora) – Cabe ao presidente da câmara municipal, sempre que esta é a entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.”*

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município.

À próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.

Paços do Município de Mogadouro, 04 de novembro de 2025.

O presidente da Câmara Municipal,



(António Joaquim Pimentel)

